

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1829, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.1º.....

.....
XLIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação ovina e caprina, classificados nas seguintes posições da Tabela Tipi:

- a) Capítulo 23, exceto os códigos 2309.10.00 e 2309.90.30;
- b) ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19;
- c) fosfato bicálcico, classificado no código 2835.25.00; e
- d) ureia pecuária, classificada no código 3102.10.90.

.....



§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII do caput deste artigo não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo.’ (NR)”

Sala das Reuniões, em de maio de 2024.

Deputado **Vicentinho Júnior**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241348625100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior

